

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEM 002/2017 – Compras, Estoque e Patrimônio

Cáceres, 19 de Janeiro de 2017.

Do: Setor de Compras, Estoque e Patrimônio

Para: Domingos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 20/01/2017
Horas 12:54 Sobn° 204
Ass. Emanuelle
Protocolo Interno

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Prezado Senhor,

Solicito de Vs. Excelência a autorização para iniciar os procedimentos, com processo administrativo, de aquisição de placas de PVC para fixação nas portas dos gabinetes, afim de serem identificados pelo nome que puseram na campanha eleitoral.

Certo de sua compreensão e apreço, agradeço desde já.


Charles Finny Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Port. 93/2015

*Autorizado
para procedimentos
C - 20/01/17*



WorldPRINT
COMUNICAÇÃO VISUAL
Impressão que Vira Realidade

site: www.worldprint.art.br

(65) 3223-4073
9623-0273

Cnpj: 06.911.966/0001-67 IE: 13.315.399-1
E-mail: mundofichoridadoscac@gmail.com
Rua Cândido Mariano, 736-B - São Miguel Cep 78.200-000 Cáceres - MT

CLIENTE Câmara Municipal de Cáceres
Endereço

DATA: 06/02/2017

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	V. UNITARIO	TOTAL
1	PLACA DE PVC 3MM COM ADESIVO VINIL IMPRESSO COLORIDO TAMANHO 30X12CM	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
2	ADESIVO VINIL IMPRESSO COLORIDO TAMANHO 30X12CM	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
			Total	R\$ 575,00

Obs: Adesivos serão instalados nas placas

06.911.966/0001-67

M. C. PEREIRA RIBEIRO

Rua Cândido Mariano, 736

Bairro: São Miguel

CEP: 78.200-000 Cáceres-MT

Edilton Campos





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00025/17** Data: **06/02/2017** Abertura: **07/02/2017** Encerramento: **07/02/2017**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	007.715.664	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TI 25		10,00	250,00
2	007.716.022	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO,EM 20		6,25	125,00
TOTAL			45	16,25	375,00

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

**Cotação de Preços (Materiais / Serviços)**

Cotação	Descrição	Data Emissão
00025/17	AQUISICAO DE PLACAS E CONFECCAO DE ADESIVOS	06/02/2017
Responsável		Data Abertura
		07/02/2017
		Data Encerramento
		07/02/2017

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Centro de Custo: COMPRAS, ESTOQUE E PATRIMÔNIO

Observação: SOLICITO DE VS EXCELENCIA A AUTORIZACAO PARA INICIAR OS PROCEDIMENTOS COM PROCESSO ADMINISTRATIVO, DE AQUISICAO DE PLACAS DE PVC PARA FIXACAO NAS PORTAS DOS GABINETES, AFIM DE SEREM IDENTIFICADOS PELO NOME QUE PUSERAM NA CAMPANHA ELEITORAL.

Fornecedor 951 PLACART COMUNI AÇÃO VISUAL LTDA -ME

Endereço AV. DEPUTADO DORMEVI L FARIA

Implemento Fone Fax
 CNPJ 24.729.436/0001-84 IE

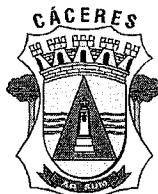
Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
Descrição Detalhada do Produto		Observação			
007.715.664	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLAC. SV		25	7,00	175,00
007.716.022	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO,EM VINIL, 4/ SV		20	3,75	75,00

Total Cotado **250,00**

Total Geral
250,00



 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como a suas respectivas salas nesta Sede da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	401983-0	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSAO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0 CM.	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
02	350621-5	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICACÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0 CM.	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00
VALOR TOTAL					R\$ 375,00

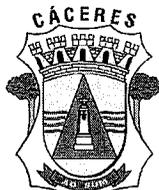
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A instalação de placas de identificação é fundamental para facilitar a identificação dos vereadores nas Sessões Públicas. Dessa forma, é fundamental também a identificação nas portas das salas de cada vereador para facilitar o acesso pelo público em geral, proporcionando uma melhor orientação com relação à localização das salas bem como cada setor administrativo.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

Compras, Estoque e Patrimônio

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

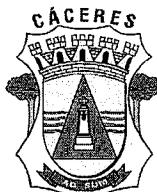
- 5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 5.2. O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. Os produtos serão armazenados no Almojarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 5.8. O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O responsável pelo setor de Almojarifado emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

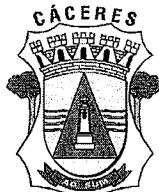


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

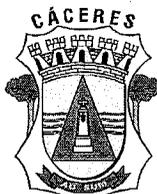
Compras, Estoque e Patrimônio

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

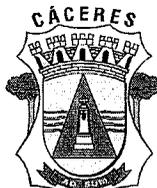
- 10.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.44.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo - Portaria 93/2015

15. APROVADO POR

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24729436/0001-84
Razão Social: PLACART COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
Nome Fantasia: PLACART COMUNICACAO VISUAL
Endereço: RUA COSTA MARQUES 860 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2017 a 18/02/2017

Certificação Número: 2017012002232554821562

Informação obtida em 07/02/2017, às 15:28:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda**Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 07/02/2017 - 14:30:13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0018712365****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **07/02/2017**Hora de emissão: **14:30:13**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **24.729.436/0001-84**Nome: **PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **08/03/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TMKALTA2UBTAT292**

Página **1** de **2**

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 07/02/2017 - 14:30:13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0018712365**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de Emissão: **07/02/2017**

Hora de Emissão: **14:30:13**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.336.611-1 - PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME - Contribuinte com débito suspenso
no Sistema de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até **08/03/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TMKALTA2UBTAT292**

Página 2 de 2

Retornar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLACART COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.729.436/0001-84

Certidão nº: 124247461/2017

Expedição: 07/02/2017, às 15:31:33

Validade: 05/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLACART COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.729.436/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLACART COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**
CNPJ: **24.729.436/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:44:48 do dia 08/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2017.

Código de controle da certidão: **BC71.1BD2.0D53.6379**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24729436/0001-84
Razão Social: PLACART COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
Nome Fantasia: PLACART COMUNICACAO VISUAL
Endereço: RUA COSTA MARQUES 860 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

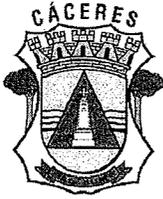
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2017 a 28/03/2017

Certificação Número: 2017022700383965559826

Informação obtida em 06/03/2017, às 11:04:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1607/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 24.729.436/0001-84 (CNPJ)

Contribuinte: PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Endereço: RUA COSTA MARQUES 860
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 06 de março de 2017.

Certidão válida até 06/04/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 06/03/2017 as 10:00:34h. - Código de Validação **A5Q1F3.V9V4A5.I6Z5L6**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTROLE DE PROCESSOS



06/03/2017, segunda-feira às 10:42:00

PROCESSO 204/2017 DO PROTOCOLO PROTOCOLO GERAL

Protocolado em 20/01/2017 as 12:54:07 hs.

Requerente Charles Finney Dalbem Barbosa

Assunto MEMORANDO INTERNO -

Despacho do(a) COMPRAS

Para parecer jurídico

CÁCERES (MT), 06 de março de 2017

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para compra placas de PVC.

Parecer n° 44, Setor Jurídico.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n.º 204/2017.

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 204/2017, que tem como finalidade aquisição de Placas de PVC para fixação nas portas dos gabinetes pela Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pela senhor servidor Charles Finny Dalben Barbosa, (fls. 01) de 20 de janeiro de 2017;
- 2) – Justificativa, da contratação das placas está presente no termo de referência (fls. 07)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação dos das Placas de PVC, para fixação nos gabinetes, 20/01/2017 (fls. 01)

4) – a) Pesquisa de preço, com a apresentação de proposta pela empresa M.C Pereira Ribeiro, CNPJ nº 06.911.966/0001-67, Rua Candido Mariano, 736, Bairro: São Miguel, Cep 78200-000, folha 2, proposta no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);

b) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Ozenil Martins Pastor – ME, CNPJ nº 04.935.036/0001-18, Rua reais. 13 de junho, 569, Centro, Cep 78200-000, folhas nº 03, proposta no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Placart Comunicação Visual LTDA-ME, CNPJ nº 24.729.436/0001-84, Rua Costa Marques, 860, Centro, folha 04, proposta no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

5) Termo de referência folhas (07 – 12), devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;

6) Solicitação de compatibilidade de despesa com a LOA, e disponibilidade orçamentaria folha 12;

7) FALTA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA;

8) Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Placart Comunicação Visual LTDA-ME**, e está presente nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, com a União Federal, e Município de Cáceres;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Porém:

- 1) Percebemos no pedido realizado pela senhor Charles Finney Dalben Barbosa, não há presença de dotação orçamentaria emitida pela Contabilidade desta Casa de Leis.

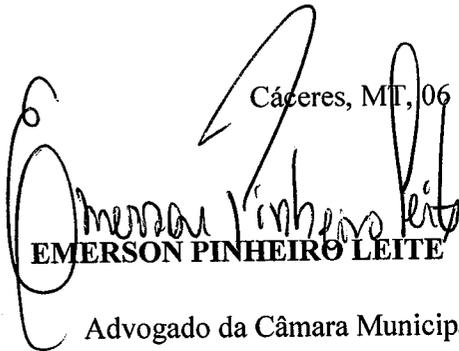


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 06 de março de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

2



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 06/03/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : 57.104,92

CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00058/17	07/03/2017	00025/17	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA	Charles Finney Dalbe

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo COMPRAS, ESTOQUE E PATRIMÔNIO

Ficha 13	Valor 250,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

SOLICITO DE VS EXCELENCIA A AUTORIZACAO PARA INICIAR OS PROCEDIMENTOS COM PROCESSO ADMINISTRATIVO, DE AQUISICAO DE PLACAS DE PVC PARA FIXACAO NAS PORTAS DOS GABINETES, AFIM DE SEREM IDENTIFICADOS PELO NOME QUE PUSERAM NA CAMPANHA ELEITORAL.

Fornecedor PLACART COMUNI AÇÃO VISUAL LTDA -ME COD: 951
 Endereço: AV. DEPUTADO DORMEVIL FARIA Nº: 369 CNPJ: 24.729.436/0001-84
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.715.664	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E F		SV	25	7,00	COMPRAS, ESTOQUE E PATRIM	175,00
			Obs.:				
007.716.022	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DC		SV	20	3,75	COMPRAS, ESTOQUE E PATRIM	75,00
			Obs.:				

Total Pedido

250,00



 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTROLE DE PROCESSOS

07/03/2017, terça-feira às 08:14:20



PROCESSO 204/2017 DO PROTOCOLO PROTOCOLO GERAL

Protocolado em 20/01/2017 as 12:54:07 hs.

Requerente Charles Finney Dalbem Barbosa

Assunto MEMORANDO INTERNO -

Despacho do(a) COMPRAS
PARA FAZER A NOTA DE EMPENHO.

CACERES (MT), 07 de março de 2017

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

135

NOTA DE EMPENHO Nº 135	FICHA: 13	DATA: 06/03/2017	PEDIDO Nº: 00058/17
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: PLACART COMUNI AÇÃO VISUAL LTDA -ME	24.729.436/0001-84	CÓDIGO: 951
ENDEREÇO: AV. DEPUTADO DORMEVI FARIA	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLACAS PVC PARA FIXAÇÃO NAS PORTAS DOS GABINETES, AFIM DE SEREM IDENTIFICADOS PROCESSO 005/2017	Liquido 250,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	250,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.44 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	42.895,08	250,00	56.854,92

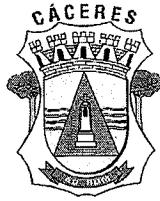
VALOR A SER PAGO R\$	250,00
duzentos e cinquenta reais *****	

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/03/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"><i>Ulisses A. Souza</i></p> <p style="text-align: center;">ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;"><i>Domingos Oliveira dos Santos</i></p> <p style="text-align: center;">DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
---	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 007/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cáceres-MT

CONTRATADA: Placart Comunicação Visual LTDA-ME.

PREGÃO: ---

OBJETO: Confecção de placas de PVC e adesivos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2017

A Câmara Municipal de Cáceres autoriza através da presente **Ordem de Fornecimento**, a empresa **PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, situada na Rua Costa Marques, 860, Centro, inscrita no CNPJ de nº 24.729.436/0001-84, a fornecer os materiais abaixo descritos e local da entrega.

OBJETO

SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSAO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0 CM.

SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICACÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0 CM.

VALOR DA ORDEM

O valor total da ordem de fornecimento é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA

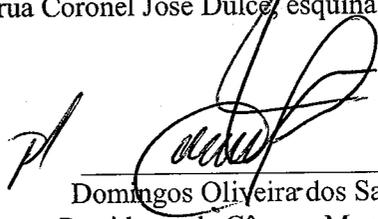
O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura desta Ordem de Fornecimento.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota Fiscal, obedecendo o recebimento provisório e definitivo.

LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega será na sede própria da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada na rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, s/n, Centro – 78200-000.

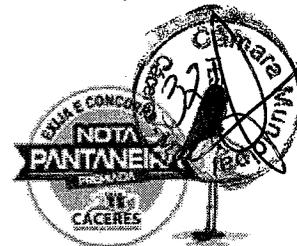

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cáceres, 10 de março de 2017.
PLACART
Comunicação Visual
Nathan Anones
Administrador
Cel.: 6669-1640
Placart Comunicação Visual LTDA
ME
24.729.436/0001-84



PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL

PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
 RUA COSTA MARQUES, Nro 860 - CENTRO
 CEP : 78200-000 - CACERES - MT
 e-mail :fiscal@jacarecontabil.com.br



Ins.Municipal: 7200 CNPJ: 24.729.436/0001-84 I.E: 13.336.611-1

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 29/03/2017 - 11:56:22	Data do Serviço 29/03/2017	Situação da nota Emitida	Número de controle 2017/36340	Nota Eletrônica nº411 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
	Endereço: RUA CEL JOSÉ DULCE - CENTRO
	CEP/Cidade/UF: 78200-000 - CACERES - MT
	Email: FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR
	CNPJ: 03.960.333/0001-50
	Inscrição Estadual:
	Inscrição Municipal: 10567
Local da prestação do serviço: CACERES-MT	



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
10.08	25	CONFECÇÃO DE PLACA PVC ADESIVADA 30X12	7,00	175,00	0,00	2,79%
10.08	20	CONFECÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 25X12	3,75	75,00	0,00	2,79%



Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
 PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,
 TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	250,00
Base de Cálculo do ISS:	250,00
Valor do ISS:	6,98
ISS retido na fonte:	6,98
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	243,02

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 10.08(000299) - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DADOS BANCÁRIOS
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AG: 0870 OP: 003 C/C: 1491-0
 PLACART COMUNICAÇÃO VISUAL

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Nota Fiscal
 De *Placart*
 Recebido em 29/03/2017
 Emanuella *[Assinatura]*

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 0000/542	Limite das notas (AIDF nº) 1 a 1000
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação G3W7G0.N1U7T4.O4M3Z5 com as demais informações constante da nota.

